



Número: **0803006-03.2018.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **23/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JACIARA CANDIDO DE SOUSA (AUTOR)	JOSEILTON SANTOS FIDELES JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32191 209	09/07/2020 12:23	<u>Petição</u>	Petição
32191 212	09/07/2020 12:23	<u>2624014_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04</u>	Outros Documentos
32191 214	09/07/2020 12:23	<u>2624014_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
32191 216	09/07/2020 12:23	<u>2624014_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
32191 217	09/07/2020 12:23	<u>2624014_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912234884700000030847319>
Número do documento: 20070912234884700000030847319

Num. 32191209 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	01/07/2020		200	2700133253718
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
30/06/2020	2624014	08030060320188150181	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
GUARABIRA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	3112,73	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JACIARA CANDIDO DE SOUSA		Física	70860813452	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
81AE5AD8C9A73A05				
CÓDIGO DE BARRAS				



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 2.362,50

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Maio/2018 a Abril/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 9/7/2019 a 30/6/2020

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	701 dias	1,079077
Percentual correspondente	701 dias	7,907654 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 2.549,32
Juros(357 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 280,43
Sub Total	(=)	R\$ 2.829,75
Honorários (10%)	(+)	R\$ 282,98
Valor total	(=)	R\$ 3.112,73

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:23:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912234917400000030847324>
 Número do documento: 20070912234917400000030847324

08/06/2020 12:07

Num. 32191214 - Pág. 1



Estado da Paraíba

Poder Judiciário

Fórum Augusto de Almeida Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000

MUTIRÃO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

2ª Vara da Comarca de Guarabira

Processo: 0803006-03.2018.8.15.0181

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: JACIARA CANDIDO DE SOUSA

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SEGURADORA LÍDER

09 JUL 2019

ALTAIR PEREIRA DA SILVA
Identidade: IFP-05442064-1

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida acima qualificada, para, comparecer ao CEJUSC, no dia 26/08/2019, a partir da 08h, podendo o autor chegar até às 11h, para a realização da Perícia - (SEDE DE MUTIRÃO DPVAT), situado no Fórum da Comarca de Guarabira/PB. (OBS. Neste dia será realizado a Perícia Médica e a audiência de tentativa de Conciliação), obedecendo a ordem de chegada. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, do CPC/2015. Fica advertido a parte promovida que a sua ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 18 de junho de 2019

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO

Auxiliar Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX

18/06/2019 09:33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:23:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912234932900000030847826>

Número do documento: 20070912234932900000030847826

Num. 32191216 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

PROCESSO: 08030060320188150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACIARA CANDIDO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, eis que não consta nos autos intimação para pagamento nos termos do 523, CPC. Necessário destacar que a parte autora ingressou com petição de cumprimento de sentença e seu cálculo, com a devida vênia, apresenta EQUÍVOCO, pois a data utilizada para inserção de juros foi a mesma da correção monetária, de modo diverso do fixado em sentença. A sentença trouxe a seguinte previsão: "Incidirão juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês STJ, Súmula 426), e correção monetária desde a ocorrência do sinistro (STJ, Súmula 580)".

Deste modo, resta evidente que a data correta para inserção de juros é 09-07-2019, conforme comprovante em anexo, e não desde 07/2018, conforme inserido equivocadamente no cálculo apresentado pela parte autora.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo qualquer discordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o cálculo encontra-se nos exatos termos fixados em sentença, pugna por intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

GUARABIRA, 7 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:23:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912234956700000030847827>
Número do documento: 20070912234956700000030847827

Num. 32191217 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:23:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912234956700000030847827>
Número do documento: 20070912234956700000030847827

Num. 32191217 - Pág. 2